



Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para promover a prática do xadrez nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, deverão promover a prática do xadrez.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2014.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal